**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 4285/2026-PMP/PI**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei n.º 14.133/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Fazenda, o Sr.(ª) **OSCAR MACHADO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o n.º 044.496.003-12, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.979.460/0001-93, com sede na Avenida Senador Area Leão, Nº 2185, Sala 1003, Torre 01, Edifício Manhattan River, CEP: 64.051-090, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo(a) seu titular o Sr. **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o Nº 641.578.653-91, RG.: 1.866.687 SSP-PI, residente e domiciliado no Condomínio Alphaville Teresina, BR 343, Quadra Q, Casa 05, CEP: 64.091-210, Bairro Gurupi, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem como objetivo a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais, na revisão do valor adicionado fiscal (VAF), no período de janeiro a dezembro de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.

.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

**Parágrafo Primeiro**: Pela consultoria tributária especializada, para execução dos serviços, será fixado a quantia de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, pelo proveito econômico da recuperação das receitas tributárias e não tributárias, oriundos da execução dos serviços prestados, após o efetivo incremento da receita para o município, de ações administrativas e/ou judiciais executadas pela contratada, relativo ao valor adicionado fiscal (VAF).

**Parágrafo Segundo**: Caso o valor efetivamente recuperado seja inferior ou superior ao estimado, os honorários da contratada serão calculados proporcionalmente ao montante recuperado, respeitando o limite máximo de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

**Parágrafo Terceiro**: A CONTRATANTE pagara à CONTRATADA o valor mencionado no parágrafo anterior, conforme o caso, desde que verificados e comprovados os benefícios econômico- financeiros obtidos pelo município, após a conclusão dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:**

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2026, nos termos do Art. 74, III, alíneas “c” e ”e”, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2026.

**OSCAR MACHADO DA CUNHA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

**TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....